

RESOLUÇÃO Nº 018/2019CRESS/RO

FIXA A ANUIDADE DE 2020

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 23ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 26 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o deliberado em Assembléia Geral da Categoria em 29 de outubro de 2019 e com base na Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 916, de 23 de setembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Fixar o valor da anuidade a ser cobrada, no exercício de 2020, das pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, na data de seu pagamento, conforme abaixo:

§ 1º - A anuidade pessoa física em cota única será de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor com desconto
Fev	15/02/2020	15% (quinze por cento)	R\$331,50
Mar	15/03/2020	10% (dez por cento)	R\$ 351,00
Abr	15/04/2020	05% (cinco por cento)	R\$ 370,50
Mai	15/05/2020	Valor integral, sem descontos	R\$ 390,00

§ 2º - A Anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas solicitada no mês de janeiro 2020, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	15 de fevereiro de 2020	R\$ 60,00
2ª Parcela	15 de março de 2020	R\$ 60,00
3ª Parcela	15 de abril de 2020	R\$ 60,00
4ª Parcela	15 de maio de 2020	R\$ 60,00
5ª Parcela	15 de junho de 2020	R\$ 60,00
6ª Parcela	15 de julho de 2020	R\$ 60,00

§ 3º - A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2020 ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 2º deste artigo, sofrerá os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Os acréscimos referidos no parágrafo 3º do presente artigo, serão calculados automaticamente pelo sistema bancário, sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 5º - Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

ART. 2º - O CRESS 23ª Região concederá isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº299/1994 e 427/2002;
- II. Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;
- III. Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;
- IV. Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II a IV estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.



Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social /CRESS 23ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (tinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: o recurso será protocolizado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício, a instância recursal.

ART.3º - A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R\$602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor com desconto
Fev	10/02/2020	15% (quinze por cento)	R\$ 511,86
Mar	10/03/2020	10% (dez por cento)	R\$ 541,97
Abr	10/04/2020	05% (cinco por cento)	R\$ 572,08
Mai	10/05/2020	Valor integral, sem descontos	R\$ 602,19

§ 1º - A anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	10 de fevereiro de 2020	R\$100,00
2ª Parcela	10 de março de 2020	R\$100,00
3ª Parcela	10 de abril de 2020	R\$100,00
4ª Parcela	10 de maio de 2020	R\$100,00
5ª Parcela	10 de junho de 2020	R\$100,00
6ª Parcela	10 de julho de 2020	R\$100,00

§ 2º - A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2020, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 1º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

III- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

IV- juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Os acréscimos referidos no parágrafo 2º do presente artigo, serão calculados automaticamente pelo sistema bancário, sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 4º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela pessoa jurídica, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2020**. A pessoa jurídica que se inscrever à partir do dia 01 de julho de 2020, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.



ART.4º - Fixar as taxas de serviço conforme abaixo:

- I. Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica.....R\$ 118,30
- II. Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional - DIP).....R\$ 94,63
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. Via.....R\$ 70,93
- IV. Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica..... R\$ 47,29
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do DIP) R\$ 94,63

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido no inciso III o assistente social que apresenta boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

ART.5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS

Conselheira Presidente
CRESS 23ª REGIÃO